



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 28 de fevereiro de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, Decreto nº 39.558/2018 de 20 de dezembro de 2018:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais mediante acesso remoto;

Considerando, o DECRETO Nº 41.841, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando ainda, o DECRETO Nº 41.849, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrições impostas por Decreto do Governador do Distrito Federal à Administração Pública, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento ao público e às entregas de cada unidade orgânica deste Instituto.

§ 1º O regime de trabalho presencial deverá funcionar com o mínimo de servidores necessários para a realização das atividades, durante o período estabelecido no *caput*.

§ 2º Os Superintendentes e os chefes de Unidade encaminharão para ciência da Secretaria Geral, a lista de servidores que estão sendo designados a cumprir a jornada na forma do *caput*.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

§ 3º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada pela Secretaria Geral à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro.

§ 4º Todas as unidades orgânicas do Brasília Ambiental deverão estabelecer indicadores numéricos de produtividade no âmbito de suas respectivas equipes e apresentá-los, mensalmente, por meio de Planilha ou Dashboards, para a Secretaria Geral, que ficará responsável pelo acompanhamento, padronização e publicação de tais informações.

Art. 2º O atendimento ao público externo deverá ser feito por meio telefônico ou eletrônico, conforme lista de contatos disponibilizada no sítio eletrônico do BRASÍLIA AMBIENTAL.

§ 1º A protocolização de documentos relacionados a processos que tramitam no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL ou novos requerimentos deve ser realizada por meio eletrônico, com envio ao endereço eletrônico da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) - atendimento@ibram.df.gov.br.

§ 2º As denúncias relativas à fiscalização ambiental devem ser registradas pelos canais da Ouvidoria, conforme art. 16 do Decreto nº 36.462/2015.

Art. 3º Estão excluídos do regime de teletrabalho, em função da natureza específica das atividades desempenhadas e do interesse da Administração:

I - Os Auditores Fiscais de Atividades Urbanas lotados na Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento do Brasília Ambiental que estejam em efetivo exercício das atividades de auditoria e fiscalização;

II – Os servidores e brigadistas diretamente envolvidos com o combate aos incêndios florestais;

III – Os servidores escalados para atendimento de emergências ambientais;

IV – Os servidores e colaboradores lotados em Unidades de Conservação, assim como os designados para o acompanhamento das atividades relacionadas ao força tarefa, zeladoria e manutenção nas Unidades de Conservação;

V- Os servidores e colaboradores lotados na Diretoria de Manutenção e Administração Predial – DIMAP;

VI - Os servidores e colaboradores lotados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC.

Parágrafo Único. Situações excepcionais serão avaliadas no âmbito de cada Unidade e Superintendência e, se necessário, definidas pelo Presidente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Art. 4º As análises dos processos de licenciamento ambiental seguirão as orientações estabelecidas em Instrução Normativa, podendo, a critério da chefia imediata, ocorrer vistorias técnicas quando o adiamento dessa providência for inviável.

Art. 5º O disposto no Art. 1º também se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão e aos estagiários lotados no BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 6º As disposições da Instrução Normativa IBRAM nº 361/2018, referente ao limite máximo de servidores em teletrabalho por unidade, não se aplicam no caso regulado pela presente Instrução Normativa.

Art. 7º Todos os servidores, prestadores de serviços e demais colaboradores do BRASÍLIA AMBIENTAL deverão seguir as seguintes orientações:

I - Evitar aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes onde não haja ventilação adequada;

II - Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias naquele momento; e

III – Utilizar *softwares* e aplicativos de videoconferência e reuniões online.

Art. 8º As medidas previstas nesta Instrução Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS